

**Companhia Energética do Ceará – COELCE**

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 07.047.251/000170

NIRE 23300007891

**COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES  
ENTRE PARTES RELACIONADAS**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE (“Companhia”)** vem, em atendimento às determinações da Resolução CVM nº 80/22, Anexo F, de 29 de março de 2022, conforme alterada, informar a seus acionistas, ao mercado em geral e demais partes interessadas, que um contrato de prestação de serviços técnicos foi firmado entre a Companhia e suas partes relacionadas abaixo indicadas, conforme as características especificadas abaixo:

**I. Descrição da Transação:**

- a) **Partes envolvidas:** Enel Brasil S.A (contratante) e a Enel Grids S.r.l (contratada), sendo a Companhia um dos intervenientes anuentes.
- b) **Relação com a Companhia:** contrapartes pertencentes ao mesmo Grupo da Companhia, sendo a contratada uma controlada de controlador indireto da Companhia.
- c) **Natureza e razão da operação:** contrato de prestação de serviços técnicos necessários para atender às demandas do Grupo no Brasil tendo em vista suas atividades comerciais.
- d) **Objeto da transação:** contrato de prestação de serviços técnicos.

**e) Principais termos e condições do acordo:**

- **Vencimento do contrato:** 25/06/2030
- **Valor previsto do contrato correspondente à parcela da Companhia (EUR):** € 19.994.838,88 (dezenove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito euros e oitenta e oito centavos).
- **Garantias e seguro:** não há
- **Forma de pagamento:** Os serviços serão calculados trimestralmente para a cobrança dos montantes, de acordo com os preços estabelecido em contrato e as faturas serão emitidas no último dia útil do respectivo trimestre. A Enel Brasil S.A., após o recebimento das faturas, deverá emitir notas de débito para a Companhia, e esta deverá efetuar os pagamentos em até 60 (sessenta) a contar do recebimento da Nota Débito
- **Conclusão ou rescisão:** no vencimento do contrato em 25/06/2030 ou caso uma das Partes deixe de ser afiliada do Grupo Enel.

**II. Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: (a) de decisão da Companhia acerca da transação, descrevendo essa participação; e (b) de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essa participação.**



A Companhia esclarece que, no âmbito da realização de transação entre partes relacionadas, a Companhia e seus administradores observaram o procedimento previsto na Política de Gestão de Transações com Partes Relacionadas, bem como nas Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel. Além disso, as partes seguiram as melhores práticas aplicáveis à contratação. Tais medidas visam a preservar os interesses da Companhia, garantindo que transações dessa natureza sejam realizadas em condições de mercado e em conformidade com a legislação aplicável, além dos respectivos Estatutos Sociais e demais políticas aplicáveis.

**III. Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:**

O contrato foi realizado de acordo com as condições de mercado, tendo sido observada as boas práticas de mercado, bem como às condições de comutatividade e parâmetros de contratação estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que visam à modicidade tarifária, a estimular a expansão da oferta, a zelar pela compra eficiente e a definir mecanismos de proteção ao consumidor de energia elétrica. Nesse âmbito, a Companhia informa que se utilizou de processo licitatório aprovado anteriormente pela ANEEL, fundamentada no inciso III do art. 24 do Módulo V da REN 948/2021, que permite a comprovação de preço por meio de “negócios jurídicos com objeto e preço similares, no mesmo mercado, anuídos pela ANEEL”. Na análise comparativa das propostas, a operação contratada resultou ser mais eficiente para Companhia tendo em vista custo e condições contratuais.

O contrato em questão foi aprovado previamente pela ANEEL, por meio do Despacho nº 1893, de 23 de junho de 2025.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2026

Francesco Tutoli  
**Diretor de Administração, Finanças, Controle e  
de Relações com Investidores**